



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 089, de 30 de maio de 2018.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 009/2014)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos vigentes para medidores eletrônicos de energia elétrica;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 0052600.005063/2018-24 e do sistema Orquestra nº 1158317;

Considerando que para o modelo LUMEN 2 MD, aprovado pela Portaria Dimel/Inmetro nº 009, de 24 de janeiro de 2014, adotou-se como critério no processo de avaliação de modelo, os requisitos constantes do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 431/2007;

Considerando que o Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 431/2007 foi substituído pelo Regulamento Técnico Metrológico anexo às Portarias Inmetro nº 586, de 01 de novembro de 2012 e nº 587, de 05 de novembro de 2012;

E considerando que a modificação de modelo solicitada no processo Inmetro nº 0052600.005063/2018-24 não necessita de realização de novos ensaios previstos nos regulamentos vigentes, já que não influencia a parte metrológica do instrumento, resolve:

Art. 1º Autorizar, no modelo aprovado pela Portaria Dimel/Inmetro n.º 009/2014, a montagem opcional do bloco de terminais usando bornes de alça (ou também conhecido por bornes de gaveta) em lugar dos bornes usinados.

Parágrafo único. Esta autorização não isenta o modelo aprovado pela Portaria Dimel/Inmetro nº 009/2014 de submetê-lo, até 31 de dezembro de 2021, aos ensaios previstos nos RTM's aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, em casos de modificações metrológicas ou de softwares ou hardwares posteriores, que possam interferir no desempenho do instrumento.

Art. 2º O anexo 5 do item 10 da Portaria Inmetro/Dimel nº 009, de 24 de janeiro de 2014, fica substituído pelo anexo desta portaria:

...

“- ANEXO 5 - Bloco de terminais”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



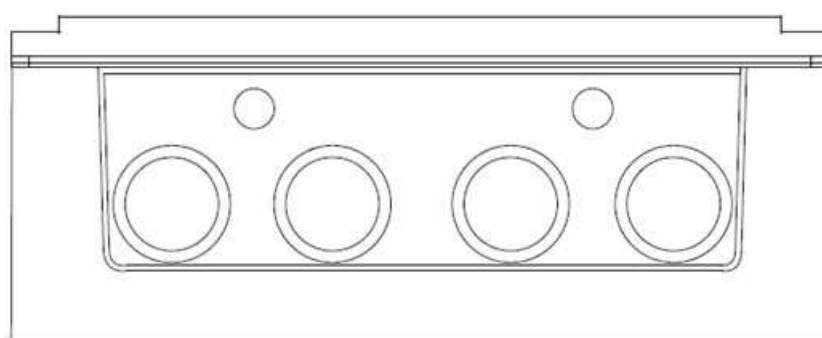
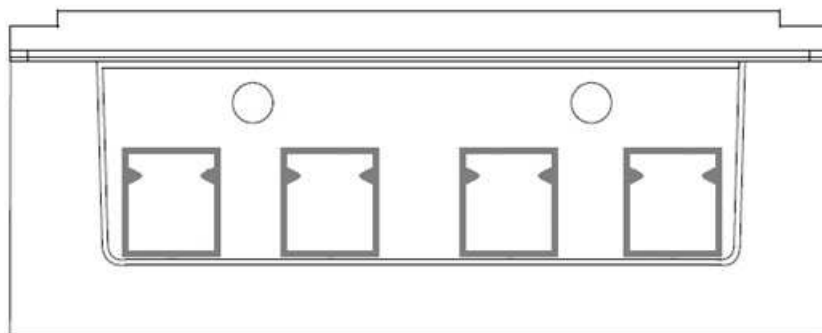
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
04/06/2018, ÀS 11:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

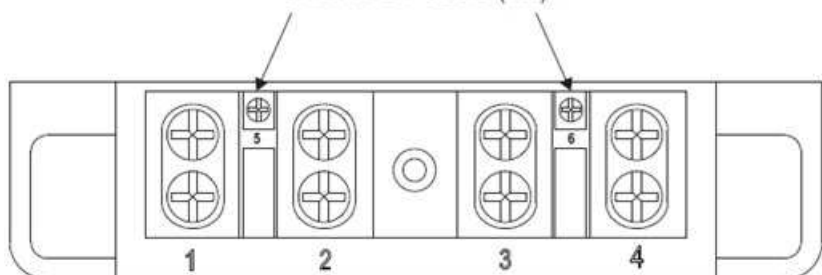
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0100400 e o código CRC 1823C235.




Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 089, DE 30 DE MAIO DE 2018**Terminal Maciço****Terminal Gaveta**

SAÍDA DE PULSO (KY)



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2014	
 INMETRO	REQUERENTE: NANSEN S.A. INSTRUMENTOS DE PRECISÃO
	BLOCO DE TERMINAIS MODELO LUMEN 2 MD
	Anexo 5

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001